

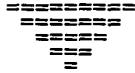


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 790, DE 30 DE ABRIL DE 1979

(Dispõe sobre reescalonamento da Dívida a ser contratada com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A).-



ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 07/79 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:º

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A o reescalonamento da dívida de empréstimos contraídos com a referida Caixa Econômica.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

ARTIGO 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a) O prazo máximo de resgate da dívida reescalorada será de - até 7 (sete) anos, mediante o pagamento de até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais, pela Tabela Price;

b) Juros de 10% (dez por cento) ao ano;

c) Correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital - UPCs;

d) O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

ARTIGO 4º - As cláusulas e demais condições constantes dos contratos de empréstimos reescalonados e consolidados ficam mantidas.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30 de Abril de 1979.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
Diretoria de Administração
em 30 de abril de 1979
ELIAS DO CARMO
DIRETOR

Aniceto Gonçalves
ANICETO GONÇALVES
(Prefeito Municipal)